



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3469/2024

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

Processo nº: 0906340-24.2023.8.19.0001

Autora:

Trata-se de demanda judicial com pleito para **glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre) e seu **sensor**.

Acostado em (Num. 78405386 - Pág. 1 a 5), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2146/2023, elaborado em 19 de setembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1** com controle inadequado da diabetes, apresentando complicações como retinopatia; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, quanto ao **glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre) e seu **sensor**.

Após emissão do Parecer supracitado, foi acostado novo documento (Num. 124272971 - Pág. 1 e 2), emitido em 11 de junho de 2024, no qual a médica assistente da Autora – _____, mantém solicitação do sensor (Freestyle® Libre) contida em laudo inicial (Num. 71871993 - Pág. 4).

Assim, quanto ao equipamento **sensor Freestyle® Libre**, ratifica-se Conclusão do Parecer elaborado por este Núcleo (Num. 78405386 - Pág. 1 a 5), onde informa que tal equipamento está indicado no tratamento da doença apresentada pela Autora- Diabetes mellitus tipo 1. Contudo, não está padronizado em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer

Encaminha-se ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02